



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 000039/2022

Interessado - Dorival Edivino Feix

Relator – Danilo Manfrin Duarte Bezerra – GUARDIÕES DA TERRA

Advogado – Rodrigo Teixeira de Faria - OAB/MT 18.573-A

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/07/2026

Acórdão nº 96/2026

Auto de Infração nº 0091001522 de 17/10/2022. Termo de Embargo nº 0091001622 de 17/10/2022. Relatório Técnico nº 0000000064 de 17/10/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 20,51 hectares de vegetação nativa, em área de objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 004451/2025, homologada em 02/09/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare destruído, através de desmatamento a corte raso, sendo 20,51 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, perfazendo a quantia de R\$ 102.550,00 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, manifesta pelo seu parcial provimento, com a reforma da Decisão Administrativa nº 004451/2025, para reenquadramento da conduta no art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicando-se, portanto, multa no valor de R\$ 20.510,00 (vinte mil, quinhentos e dez reais). Recomenda-se, ainda, o encaminhamento do Termo de Embargo/Interdição, nº 0091001622, à Superintendência de Fiscalização (SUF/SEMA-MT), para análise quanto à manutenção ou não da medida. A Representante da SEMA, apresentou, oralmente, Voto Divergente em favor da manutenção do artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/08. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, com a manutenção das recomendações finais, arbitrando a multa no valor total de R\$ 20.510,00 (vinte mil, quinhentos e dez reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Presidente em Substituição da 3ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50